



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro de TOBIAS BARRETO - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. ADILSON DE JESUS SANTOS, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Dom José Thomaz, 301 - Centro – TOBIAS BARRETO – Sergipe CEP: 49.300-000, inscrito no CNPJ nº 11.388.708/0001-88 , neste ato representada por sua Secretária a Sra. MARIA ANGÉLICA TRINDADE, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro de TOBIAS BARRETO - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.634.567/0001-24, neste ato representada por sua Secretária a Srª MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACÊDO e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO**, com sede na Avenida 7 de junho, 676, Centro – Tobias Barreto – Sergipe, Cep 49300-000, inscrita no CNPJ nº 32.741.480/0001-38 nesse ato representado pelo seu presidente o Sr. JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristovão, nº1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-620, Aracaju- SE, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal o senhor Joélio Rocha portador (a) do RG nº 1.193.454-5 SSP/SE e CPF nº 893.564.545-15 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 025/2022**.

1.2. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/Se.

1.3. **Órgão(s) Participante(s):** Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Câmara Municipal.

JOELIO
ROCHA:893
56454515

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515

2.0 - CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Adilson de Jesus Santos

Joélio Rocha



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

2.1. Sistema de Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização, compreendendo as áreas: Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Portal do Servidor, Almoxarifado e Patrimônio, Compras e Licitação, Contratos, Frotas, Protocolo, Diário Oficial, Portal Transparência e Acesso a Informação, Eletrônica de Documentos, Assistência Social, Aplicativo B.I. e Aplicativo Patrimônio, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, como órgão gerenciador, bem como os órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Câmara Municipal, do município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO:

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública.	MÊS	12	2.990,00	35.880,00
1	2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social.	MÊS	12	3.020,00	36.240,00
1	3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento.	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
1	4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação.	MÊS	12	1.800,00	21.600,00
1	5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos.	MÊS	12	1.600,00	19.200,00

JOELIO
 ROCHA:89356454
 515
 Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

1	6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado.	MÊS	12	1.070,00	12.840,00
1	7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimônio.	MÊS	12	1.070,00	12.840,00
1	8	Licença de uso de Software – Aplicativo Patrimônio.	MÊS	12	800,00	9.600,00
1	9	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas.	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
1	10	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo.	MÊS	12	950,00	11.400,00
1	11	Licença de uso de Software – Gestão Eletrônica de Documentos.	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
1	12	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial.	MÊS	12	1.250,00	15.000,00
1	13	Licença de uso de Software – Aplicativo B.I.	MÊS	12	1.650,00	19.800,00
1	14	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação.	MÊS	12	1.800,00	21.600,00
VALOR MENSAL/ANUAL					R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

LOTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
2	1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública.	MÊS	12	2.990,00	35.880,00
2	2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH	MÊS	12	2.160,00	25.920,00

JOELIO
ROCHA:89356454
515
Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515

Joelio Rocha
Justina
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

		adequado ao E- Social.				
2	3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento.	MÊS	12	800,00	9.600,00
2	4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação.	MÊS	12	1.260,00	15.120,00
2	5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
2	6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado.	MÊS	12	765,00	9.180,00
2	7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimônio.	MÊS	12	765,00	9.180,00
2	8	Licença de uso de Software – Aplicativo Patrimônio.	MÊS	12	560,00	6.720,00
2	9	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas.	MÊS	12	700,00	8.400,00
2	10	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo.	MÊS	12	700,00	8.400,00
2	11	Licença de uso de Software – Gestão Eletrônica de Documentos.	MÊS	12	800,00	9.600,00
VALOR MENSAL/ANUAL					R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00

LOTE 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
3	1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	2.990,00	35.880,00

JOELIO
ROCHA:893564
54515

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515

Joelinho

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

3	2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
3	3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	MÊS	12	800,00	9.600,00
3	4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	MÊS	12	1.260,00	15.120,00
3	5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	MÊS	12	1.120,00	13.440,00
3	6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	MÊS	12	765,00	9.180,00
3	7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimonio	MÊS	12	765,00	9.180,00
3	8	Licença de uso de Software – Aplicativo Patrimônio	MÊS	12	560,00	6.720,00
3	9	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	MÊS	12	700,00	8.400,00
3	10	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo	MÊS	12	700,00	8.400,00
3	11	Licença de uso de Software – Gestão Eletrônica de Documentos	MÊS	12	800,00	9.600,00
3	12	Licença de uso de Software – Assistência Social	MÊS	12	1.400,00	16.800,00
VALOR MENSAL/ANUAL					R\$ 13.860,00	R\$ 166.320,00

JOELIO
ROCHA:893564
54515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:8935645451
5

LOTE 04 – CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
4	1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	2.990,00	35.880,00
4	2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	MÊS	12	1.590,00	19.080,00
4	3	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	MÊS	12	900,00	10.800,00
4	4	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	MÊS	12	625,00	7.500,00
4	5	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimonio	MÊS	12	625,00	7.500,00
4	6	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo	MÊS	12	700,00	8.400,00
4	7	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	MÊS	12	870,00	10.440,00
4	8	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	MÊS	12	900,00	10.800,00
VALOR MENSAL/ANUAL					R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A empresa apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada, de acordo com os valores

JOELIO
ROCHA:893564
54515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:8935645451
5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.5. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.6. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.

JOELIO
ROCHA:893
56454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:893564545
15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas

JOELIO ROCHA:893564545
56454515

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:893564545
15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer

JOELIO
ROCHA:8935645
4515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

irregularidade ou inadimplemento do particular.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Tobias Barreto.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.0. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) nomeados de acordo com o caput do Art. 67, da lei 8.666/93 que deverá acompanhar e fiscalizar a execução da presente ATA pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

JOELIO
ROCHA:89356
454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454
515



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

11.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as


Joelio Rocha





JOELIO
ROCHA:8935
6454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:893564545
15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da

JOELIO
ROCHA:89356454
515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipee /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços:

JOELIO
 ROCHA:89356
 454515

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454 515

13



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16.0 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17.0 - A(S) ADESÃO(S) POR ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S):

17.1 A adesão por órgão não participante, só será autorizada para órgãos da administração pública conforme termos abaixo.

17.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao percentual máximo permitido no Decreto Municipal de Registro de Preços vigente dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao percentual máximo permitido no Decreto Municipal de Registro de Preços do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador:

17.5 A ata de registro de preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração direta do município que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem.

JOELIO
ROCHA:8935645
4515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



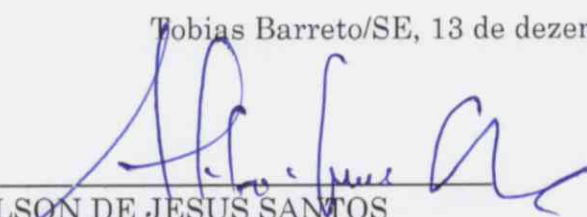
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

18.0 DO FORO:

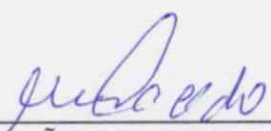
18.1 Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tobias Barreto/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


18.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tobias Barreto/SE, 13 de dezembro de 2022.


ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Órgão Gerenciador


MARIA ÂNGÉLICA TRINDADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante


MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACÊDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante


JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO
Órgão Participante

JOELIO
ROCHA:89356 digital por JOELIO
454515 ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

JOELIO

ROCHA:8935645451

5

Assinado de forma

digital por JOELIO

ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

JOÉLIO ROCHA

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Denise de Andrade Aguiar

Nome:

2- Clicia Ramos Petela

Nome: